



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR  
CNPJ: 75.110.585/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:02:09 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **338C.F2BB.D5EC.141E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Por força de Ação Judicial nº 1012945-55.2019.4.01.3400 - 14ª Vara Federal do Distrito Federal.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000042

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023401396-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0005-25**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PARANA - SEBRAE/PR  
CNPJ/CPF...: 75.110.585/0005-25  
ENDEREÇO...: 7 TUPI - 333 BORTOT  
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 30/04/2021.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0024821/2021

Código de autenticidade da certidão: 214376084214376

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75.110.585/0005-25

**Razão Social:** SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

**Endereço:** R CARAMURU 270 1 ANDAR CJ103 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /  
85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/04/2021 a 28/05/2021

**Certificação Número:** 2021042901573082702184

Informação obtida em 30/04/2021 16:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -  
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.110.585/0005-25

Certidão nº: 29099280/2020

Expedição: 11/11/2020, às 14:02:05

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0005-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1 **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**  
 2 **DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR, DO ANO DE 2018.**  
 3 **Data: 26 de novembro de 2018 às 9h30 na sede do**  
 4 **Sebrae/PR em Curitiba.**

5 **I. EXPEDIENTE.** O Presidente Ágide Meneguette cumprimentou os  
 6 conselheiros, agradecendo a presença de todos. **I.1.-**  
 7 **Verificação de "quorum".** O Presidente Ágide Meneguette  
 8 solicitou ao Assessor do Conselho Deliberativo, Ricardo  
 9 Dellaméa, a verificação do quorum de instalação da reunião  
 10 e quorum de deliberação, tendo a confirmação positiva de que  
 11 havia quorum suficiente para instalação da reunião e para  
 12 deliberação. Participaram da reunião dezoito conselheiros  
 13 deliberativos, sendo dez representantes titulares do CDE:  
 14 Ágide Meneguette (Faep); Renato Scalabrin (CEF); Luiz Carlos  
 15 Baeta Vieira (Citpar); Ercílio Santinoni (Fampepar); Darci  
 16 Piana (Fecomércio); Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR);  
 17 José Roberto Ricken (Ocepar); Elizabeth Soares de Holanda  
 18 (Sebrae/NA); Virgílio Moreira Filho (SEPL); Cleverson Renan  
 19 da Cunha (UFPR); e oito representantes suplentes: Carlos  
 20 Augusto C. Albuquerque (Faep); Alexssander R. de Oliveira  
 21 (Banco do Brasil); Aristides Mossambani (Fampepar); Ari  
 22 Faria Bittencourt (Fecomércio); Carlos Walter Martins Pedro  
 23 (Fiep); Nelson Costa (Ocepar); Mario José Doria da Fonseca  
 24 (SEPL) e Graciela Ines Bolzon de Muniz (UFPR). Pelo Conselho  
 25 Fiscal participou o Sr. Claudiomiro Santos Rodrigues. Pela  
 26 Diretoria Executiva do SEBRAE/PR participaram os Senhores  
 27 Vitor Roberto Tioqueta, Diretor Superintendente; José Gava  
 28 Neto, Diretor de Administração e Finanças; Julio Cezar  
 29 Agostini, Diretor de Operações; Adriana Grubba de Oliveira,  
 30 Secretária da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo  
 31 do SEBRAE/PR; Ricardo Schiffini Dellaméa, Assessor da  
 32 Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo. Pelo  
 33 Sebrae/PR o Assessor Jurídico, Sr. Maurício Miyake. **I.2.**  
 34 **Justificativas de ausências:** Pelo Banco do Brasil - Marcelo  
 35 Mendes Palhano; Pela FACIAP - Marco Tadeu Barbosa e Rainer  
 36 Zielasko; Pela FIEP - Edson Luiz Campagnolo; Pela CEF - José  
 37 Amilcar de Lucca Junior; Pelo Sebrae/NA - Joana Bona Pereira.  
 38 **II. ORDEM DO DIA. II.1. Eleição dos Membros Titulares e**  
 39 **Suplentes do Conselho Fiscal, do Diretor Superintendente e**  
 40 **demais diretores do Sebrae/PR, Gestão 2019-2022.** O  
 41 Presidente Ágide Meneguette informou que o Assessor  
 42 Jurídico, Dr. Maurício Miyake, efetuou a contextualização do  
 43 processo eleitoral na 1ª. Reunião extraordinária e perguntou  
 44 aos conselheiros se precisavam esclarecer alguma dúvida. Não  
 45 havendo perguntas, o Presidente do CDE/PR solicitou ao  
 46 Assessor Técnico, Ricardo Dellaméa, a leitura da carta PRES  
 47 155/2018, especificamente no que diz respeito à candidatura  
 48 aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Sr.  
 49 Ricardo Dellaméa fez a leitura da carta PRES 155/2018, como



Certifico que o selo de  
autenticidade de atos  
foi afixado na última  
folha do documento.



50 segue: "PRES 155/2018. Curitiba, 21 de novembro de 2018.  
 51 Senhores Conselheiros, informamos ainda que foram indicadas  
 52 pelo candidato Darci Piana, da Fecomércio, as seguintes  
 53 pessoas para os cargos da Diretoria Executiva: Diretor  
 54 Superintendente: Vitor Roberto Tioqueta; Diretor de  
 55 Operações: Julio Cezar Agostini; Diretor de Administração e  
 56 Finanças: José Gava Neto. Informamos que foram indicadas as  
 57 seguintes pessoas para o mandato temporário do Conselho  
 58 Fiscal, com início no primeiro dia útil de funcionamento do  
 59 Sebrae/PR em 2019 e término em 28 de fevereiro de 2019: Pelo  
 60 Presidente da Fecomércio, Sr. Darci Piana: Titular - Alberto  
 61 Franco Samways e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pelo  
 62 Presidente da Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular -  
 63 João Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues;  
 64 Pelo Presidente da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular -  
 65 Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara Zukosvki Wichert.  
 66 Ato contínuo, foram indicadas as seguintes pessoas com o  
 67 mandato de quatro anos iniciando em 1º de março de 2019 e  
 68 término em 28 de fevereiro de 2023: Pelo Presidente da  
 69 Ocepar, Sr. José Roberto Ricken: Titular - João Gogola Neto  
 70 e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pelo Presidente  
 71 da FIEP, Sr. Edson Campagnolo: Titular - Evaldo Kusters e  
 72 Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pelo Presidente da  
 73 FAMPEPAR, Sr. Ercílio Santinoni: Titular - Jonas Bertão;  
 74 Pelo Presidente da FAEP, Sr. Ágide Meneguette: Suplente -  
 75 Nilson Hanke Camargo. Assina a carta Ágide Meneguette". O  
 76 Presidente Ágide perguntou se os conselheiros tinham alguma  
 77 pergunta e, não havendo dúvida, abriu a sessão para votação  
 78 do Diretor Superintendente. Solicitou ao Assessor Técnico do  
 79 CDE a convocação para que cada conselheiro exercesse seu  
 80 voto de forma aberta e nominal, manifestando sua concordância  
 81 ou não pela eleição do candidato a Diretor Superintendente,  
 82 Sr. Vitor Roberto Tioqueta. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou  
 83 nominalmente os conselheiros titulares presentes: Ágide  
 84 Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta  
 85 Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 86 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 87 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 88 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 89 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 90 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 91 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 92 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Vitor  
 93 Roberto Tioqueta. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 94 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 95 informou que foram dez votos de conselheiros titulares e  
 96 dois de conselheiros suplentes, totalizando doze votos  
 97 favoráveis ao candidato postulante. O Presidente Ágide  
 98 declarou o resultado da eleição. Ato contínuo, o Presidente  
 99 abriu a sessão para votação do Diretor de Operações, Sr.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Major Deodoro, 320 - Sala 304  
 FONE: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

*Ricardo Dellaméa*

100 Julio Cezar Agostini. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE  
 101 a convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
 102 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
 103 pela eleição do candidato a Diretor de Operações, Sr. Julio  
 104 Cezar Agostini. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente  
 105 os conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette  
 106 (FAEP), Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira  
 107 (Citpar), Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana  
 108 (Fecomércio), Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José  
 109 Roberto Ricken (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda  
 110 (Sebrae/NA), Virgílio Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan  
 111 da Cunha (UFPR) e os conselheiros suplentes: Alexssander R.  
 112 de Oliveira (Banco do Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro  
 113 (Fiep). Todos os conselheiros responderam nominalmente e  
 114 individualmente o voto favorável à eleição do Sr. Julio Cezar  
 115 Agostini. O Presidente Ágide Meneguette solicitou ao  
 116 Assessor Técnico a apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa  
 117 informa que foram dez votos de conselheiros titulares e dois  
 118 de conselheiros suplentes, totalizando doze votos favoráveis  
 119 ao candidato postulante. O Presidente Ágide declara o  
 120 resultado da eleição. Ato contínuo, abre a sessão para  
 121 votação do Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 122 Gava Neto. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
 123 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
 124 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela eleição  
 125 do candidato a Diretor de Administração e Finanças, Sr. José  
 126 Gava Neto. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
 127 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
 128 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
 129 Ercílio Santinoni (Fampepar), Darci Piana (Fecomércio),  
 130 Vilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
 131 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
 132 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 133 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 134 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 135 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 136 voto favorável à eleição do Sr. José Gava Neto. O Presidente  
 137 Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a apuração  
 138 dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram dez  
 139 votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
 140 suplentes, totalizando doze votos favoráveis ao candidato  
 141 postulante. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 142 eleição. O Presidente Meneguette declarou eleitos para a  
 143 gestão 2019-2022 os Diretores: Vitor Roberto Tioqueta -  
 144 Diretor Superintendente; Julio Cezar Agostini - Diretor de  
 145 Operações; José Gava Neto - Diretor de Administração e  
 146 Finanças. Parabenizou os diretores eleitos. **Eleição dos**  
 147 **Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, Gestão**  
 148 **2019-2022.** O Presidente Ágide abriu a sessão para votação  
 149 dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para a



Certifico que o selo de  
 autenticidade de atos  
 foi afixado na última  
 folha do documento.





150 Gestão 2019-2022. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a  
 151 convocação para que cada conselheiro exercesse seu voto de  
 152 forma aberta e nominal, manifestando sua concordância ou não  
 153 pela eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal, quadriênio  
 154 2019-2022. O Sr. Ricardo Dellaméa convocou nominalmente os  
 155 conselheiros titulares presentes: Ágide Meneguette (FAEP),  
 156 Renato Scalabrin (CEF), Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar),  
 157 Ercílio Santinoni (Famepar), Darci Piana (Fecomércio),  
 158 Wilson Ribeiro de Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken  
 159 (ocepar), Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio  
 160 Moreira Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 161 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 162 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 163 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 164 voto favorável à eleição do Conselho Fiscal postulante. O  
 165 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
 166 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
 167 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros  
 168 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
 169 postulantes. O Presidente Ágide declara o resultado da  
 170 eleição: Pela Ocepar: Titular - João Gogola Neto e Suplente  
 171 - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela FIEP: Titular - Evaldo  
 172 Kusters e Suplente: Guilherme Fiorese Philippi; Pela  
 173 FAMEPAR: Titular - Jonas Bertão; Pela FAEP: Suplente -  
 174 Nilson Hanke Camargo. O presidente parabenizou os candidatos  
 175 eleitos. **II.2. Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do**  
 176 **Conselho Fiscal, especificamente para mandato temporário,**  
 177 **com início no primeiro dia útil de funcionamento do Sebrae/PR**  
 178 **em 2019 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.** O Presidente  
 179 abriu a sessão para votação do Conselho Fiscal para o mandato  
 180 temporário. Solicitou ao Assessor Técnico do CDE a convocação  
 181 para que cada conselheiro exercesse seu voto de forma aberta  
 182 e nominal, manifestando sua concordância ou não pela  
 183 manutenção do atual Conselho Fiscal, para um mandato  
 184 temporário, com início no primeiro dia útil de funcionamento  
 185 do Sebrae/PR em 2019 e término em 28/02/2019. O Sr. Ricardo  
 186 Dellaméa convocou nominalmente os conselheiros titulares  
 187 presentes: Ágide Meneguette (FAEP), Renato Scalabrin (CEF),  
 188 Luiz Carlos Baeta Vieira (Citpar), Ercílio Santinoni  
 189 (Famepar), Darci Piana (Fecomércio), Wilson Ribeiro de  
 190 Andrade (Fomento PR), José Roberto Ricken (ocepar),  
 191 Elizabeth Soares de Holanda (Sebrae/NA), Virgílio Moreira  
 192 Filho (SEPL), Cleverson Renan da Cunha (UFPR) e os  
 193 conselheiros suplentes: Alexssander R. de Oliveira (Banco do  
 194 Brasil) e Carlos Walter Martins Pedro (Fiep). Todos os  
 195 conselheiros responderam nominalmente e individualmente o  
 196 voto favorável à manutenção do atual Conselho Fiscal. O  
 197 Presidente Ágide Meneguette solicitou ao Assessor Técnico a  
 198 apuração dos votos. O Sr. Ricardo Dellaméa informou que foram  
 199 dez votos de conselheiros titulares e dois de conselheiros



CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A NIM APRESENTADO. **17 DEZ. 2018**  
 8º TABELÃO DE NOTAS  
 OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR  
 CTBA  
 8º TABELÃO

DISTRIBUIDO:  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba - Paraná - CEP: 81250-000

*H. Aguiar*

200 suplentes, totalizando doze votos favoráveis aos candidatos  
 201 postulantes. O Presidente Ágide declarou o resultado da  
 202 eleição: Pela Fecomércio: Titular - Alberto Franco Samways  
 203 e Suplente - Edson Luiz Guariza; Pela Ocepar: Titular - João  
 204 Gogola Neto e Suplente - Claudiomiro Santos Rodrigues; Pela  
 205 FIEP: Titular - Evaldo Kusters e Suplente: Luciana Bechara  
 206 Zukosvki Wichert. **III. ENCERRAMENTO.** O Presidente, Sr. Ágide  
 207 Meneguette, encerrou a 2ª reunião extraordinária às 10h.



8º TABELIONATO  
 CURITIBA - PR

*Ágide Meneguette*  
 211 ÁGIDE MENEQUETTE  
 212 Presidente do CDE/PR

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al Dr Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
 firma(s) de:  
 ILIXSRVD21-AGIDE MENEQUETTE.....  
 INIJAJ 9LKXI 963 TFH2R 8NZWV  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

165-PAULO ROBERTO KOLOKONGKI  
 ESCRIVÃO  
 SINAL PUBLICO EM WWW.TENSEC.DRV.BR

**1** SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.istrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.969  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.875  
 Curitiba - PR, 17 de dezembro de 2018.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
 Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
 KTRP: jxuKS.uHDvk, controle: 0728a.wZMLY  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

**2º OFÍCIO-DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro  
 Curitiba - PR - Fone: (41) 3016-9007

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4028 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: kmZ7q . 5PAXV 614mZ - 800hD hD01  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2.  
 Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.18

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,61
1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,81
1 SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 10/12/2018

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

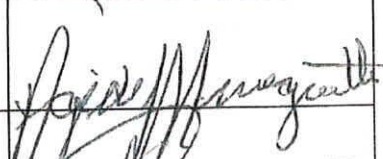

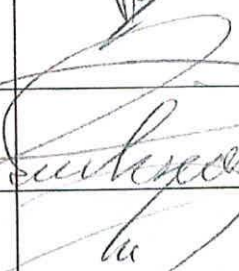
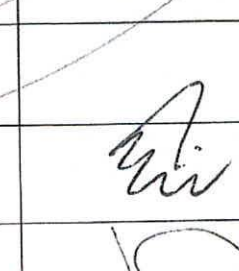
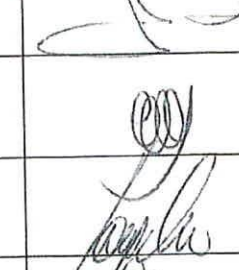


**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO. DOU FE.  
 17 DEZ. 2018

8º TABELIONATO DE NOTAS  
 OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR  
 CTBA

Rua Dr. Muricy, 468  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929  
 Curitiba - Paraná

### CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SEBRAE/PR

Em 26 de novembro de dois mil e dezoito, às 9 horas e 30 minutos, na sede do Sebrae/PR, em Curitiba - Paraná, realizou-se a 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA do Conselho Deliberativo Estadual do Paraná, com a presença dos representantes das entidades conselheiras, que abaixo assinam este termo de presença:

ENTIDADE	MEMBROS TITULARES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Ágide Meneguette	
BANCO DO BRASIL	Marcelo Mendes Palhano	
CEF	Renato Scalabrin	
CITPAR	Luiz Carlos Baeta Vieira	
FACIAP	Marco Tadeu Barbosa	
FAMPEPAR	Ercílio Santinoni	
FECOMÉRCIO	Darci Piana	
FIEP	Edson Luiz Campagnolo	
FOMENTO PR	Vilson Ribeiro de Andrade	
OCEPAR	José Roberto Ricken	
SEBRAE/NA	Elizabeth Soares de Holanda	
SEPL	Virgílio Moreira Filho	
UFPR	Cleverson Renato da Cunha	



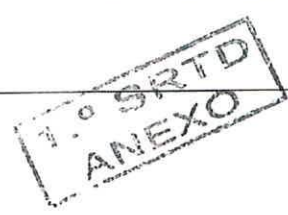
ENTIDADE	MEMBROS SUPLENTES DO CDE	ASSINATURA
FAEP	Carlos Augusto C. Albuquerque	
BANCO DO BRASIL	Alexssander R. de Oliveira	
CEF	José Amilcar de Lucca Junior	
CITPAR	Rubens Maluf Dabul	
FACIAP	Rainer Zielasko	
FAMPEPAR	Aristides Mossambani	
FECOMÉRCIO	Ari Faria Bittencourt	
FIEP	Carlos Walter Martins Pedro	
FOMENTO PR	Cláudio Massaru Shigueoka	
OCEPAR	Nelson Costa	
SEBRAE/NA	Joana Bona Pereira	
SEPL	Mario José Doria da Fonseca	
UFPR	Graciela Ines Bolzon de Muniz	



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



ENTIDADE	DIRETORIA DO SEBRAE/PR	ASSINATURA
Diretor Superintendente	Vitor Roberto Tioqueta	
Diretor de Operações	Julio Cezar Agostini	
Diretor de Administração e Finanças	José Gava Neto	
Assessor do Conselho Deliberativo	Ricardo Schiffini Dellaméa	
Secretária do Conselho Deliberativo e Fiscal	Adriana Grubba de Oliveira	
<b>CONSELHO FISCAL- Titulares</b>		
FECOMÉRCIO	Alberto Franco Samways	
FIEP	Evaldo Kusters	
OCEPAR	João Gogola Neto	
<b>CONSELHO FISCAL- Suplentes</b>		
FECOMÉRCIO	Edson Luiz Guariza	
FIEP	Luciana Bechara	
OCEPAR	Claudiomiro Santos Rodrigues	
<b>CONVIDADOS</b>		
Sebrae/PR	MUNICÍPIO MUNICIPAL	



TERMO DE POSSE



Pelo presente instrumento o Senhor **VITOR ROBERTO TIOQUETA** é investido na função de **DIRETOR SUPERINTENDENTE** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIAO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone:(41)3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 ILIXSPV07]-AGIDE MENEGUETTE.....  
 ULLIXSTM1]-DARCI PIANA.....  
 ULLIXSTIZ3]-VITOR ROBERTO TIOQUETA.....  
 UUIJn5 : E7qXl - R596R - 4HFzR , g6PVe  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI  
 TABELIAO  
 SINAL PUBLICO EM WWW.CENSEC.ORG/BR

**8º TABELIAO**  
**17 DEZ. 2018**  
**VITOR ROBERTO TIOQUETA**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**  
**SEBRAE/PR**

*Agide Meneguette*  
**AGIDE MENEGUETTE**  
 Presidente CDE/PR  
 Gestão 2017-2018

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
 Presidente Eleito CDE/PR  
 Gestão 2019-2022

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 Curitiba, PR - CEP: 81250-000 - Fone: (41) 3025-1900



Lei 14.228 de 18/07/2001  
**8º TABELIAO**  
 Funarpen  
 Curitiba - PR  
 FPN68388

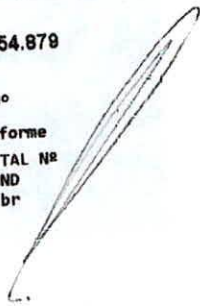
**1** SERVIÇO  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.isrcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.061  
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.879  
 Curitiba -PR, 17 de dezembro de 2018 .



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
 Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
 4TRPt.GREeO.VGDvU, Controle: mC7Qa.Vn8ND  
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



**AUTENTICAÇÃO**  
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL  
 A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.  
 CTBA 17 DEZ. 2018

8º TABELIONATO DE NOTAS  
 JOSÉAS RIBAS FERREIRA JUNIOR  
 Rua Dr. Municy, 468  
 Curitiba - Paraná  
 Fone: 3025-1900 Fax: 3025-1929

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4472 AO 1º OFÍCIO  
 Selo Digital: 1mZ7q , 5PoUV , m1PmZ - m4dhD . hD1t  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIe, III, IV e nota 2;  
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

[ ] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61  
 [ ] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81  
 [ ] SELO R\$ 2,34

Curitiba, 11/12/2018

**DISTRIBUIDOR**  
 de Títulos e Documentos  
 Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504  
 Curitiba - Paraná

**TERMO DE POSSE**



Pelo presente instrumento, o Senhor **JULIO CEZAR AGOSTINI** é investido na função de **DIRETOR DE OPERAÇÕES** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8º TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 RLLIXSRV097-AGIDE MENEQUETTE.....  
 RLLIXSTDM31-DARCI PIANA.....  
 RLLIXSTKCO1-JULIO CEZAR AGOSTINI.....  
 I3Ijn5: kEnXI, V696R - 4H3zR . 46c67  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.

166-MARIO EDUARDO KOROKOVSKI  
 ESCRIVENTE  
 SINAL DIGITAL EM DR. OSEAS R. FERREIRA JR.

**8º TABELIÃO**  
 CURITIBA - PR

**17 DEZ. 2018**

Autenticação de Documento  
 FPN68301

Autenticação de Documento  
 FPN68301

*Julio Cezar Agostini*  
**JULIO CEZAR AGOSTINI**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES  
 SEBRAE/PR

*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
 Presidente CDE/PR  
 Gestão 2017-2018

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
 Presidente Eleito CDE/PR  
 Gestão 2019-2022

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 CEP: (41) 3025-0000 Curitiba, PR







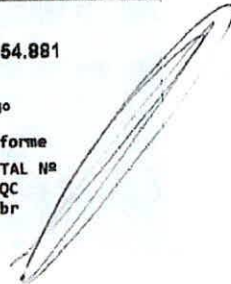
SERVICO  
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar  
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.1srtcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.063  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.881  
Curitiba -PR. 17 de dezembro de 2018 .



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme  
Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
bTRPt.GREMY.QIDvv, Controle: uue3a.KNaQC  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º  
2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - Paraná  
Nilo Ubaldino da Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4474 AO 1º OFÍCIO  
Selo Digital: imZ7q . 5PzUV . L4WmZ - UmGhd . hd1J  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIIa, III, IV e nota 2:  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193  
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15.61  
1 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.81  
1 SELO R\$ 2.34 Curitiba, 11/12/2018



**TERMO DE POSSE**



Pelo presente instrumento, o Senhor **JOSÉ GAVA NETO** é investido na função de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, eleito para o quadriênio 2019-2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2022, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/PR Gestão 2017-2018 e pelo Presidente Eleito Gestão 2019-2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

**8 TABELIONATO DE NOTAS**  
 DR. OSEAS R. FERREIRA JR. - TABELIÃO  
 Al. Dr. Muricy 468, Fone: (41) 3025-1900

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
 ELIXSRV081-AGIDE MENEQUETTE.....  
 ELIXSDM21-DARCI PIANA.....  
 ELIXSTJU01-JOSE GAVA NETO.....  
 EMISSÃO: 20181210 10h26m - 4HczR - Tcr27  
 SELO DIGITAL: WWW.FUNARPEN.COM.BR

Em testemunho da verdade,  
 Curitiba, 10 de Dezembro de 2018.  
 166-MARTO EDUARDO WALCOWSKI  
 ESCRIVÃO  
 SINAL PÚBLICO EM WWW.CENSEC.ORG.BR

Tabellionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópias  
 FPN6828C

**17 DEZ. 2018**

**JOSÉ GAVA NETO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
 1º TABELIÃO

**JOSÉ GAVA NETO**  
**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**SEBRAE/PR**

*Agide Menequette*  
**AGIDE MENEQUETTE**  
**Presidente CDE/PR**  
**Gestão 2017-2018**

*Darci Piana*  
**DARCI PIANA**  
**Presidente Eleito CDE/PR**  
**Gestão 2019-2022**

**2º OFÍCIO, DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
CURITIBA - PARANÁ



1

SERVIÇO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lstcdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 948.062  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.880  
Curitiba -PR, 17 de dezembro de 2018 .



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro  
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme

Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº  
aTRPt.GREOV.jeDvh, Controle: cHxZa.3FncQ  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-4473 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: ImZ7q . 5PPUV . 6AgmZ - H1chD . hd18  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, VII, IV e nota 2;  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCo 0,193

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61
- LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81
- SELO R\$ 2,34

Curitiba, 11/12/2018

*KOH*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504  
Curitiba - Paraná



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

**Assunto:** Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública -  
Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.


Parecer n.º 036/2021

## INFOGRÁFICO DE CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR

## A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


**FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 25, inciso II da Lei de Licitações




**NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

O Sebrae/PR possui experiência de mais de 40 anos no atendimento às micro e pequenas empresas, tendo inúmeros trabalhos realizados por meio da sua, grandiosa e qualificada equipe técnica.




**SINGULARIDADE DO SERVIÇO**

Os serviços prestados pelo Sebrae/PR são, em sua maioria, exclusivos e de elevada complexidade, não sendo possível sua realização por qualquer profissional padrão de mercado.



**CONFIANÇA PÚBLICA**

Reputação e reconhecimento da sociedade na atuação de fomento às micro e pequenas empresas.



Este documento foi assinado eletronicamente por Maurício Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

Unidade de Assessoria Jurídica

Páginas: 1 de 18



Data de Emissão:

22/03/2021

Rubrica:



Este documento foi assinado eletronicamente por Maurício Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

Serve o presente parecer para comprovar a viabilidade jurídica para a contratação do SEBRAE/PR pelos entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, por inexigibilidade de licitação, demonstrando que a contratação possui legitimidade e observa os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e razoabilidade.

É o breve relatório.


## I – CONTEXTO HISTÓRICO – INSTITUIÇÃO DE FOMENTO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS



Há mais de 40 anos, o Sebrae trabalha para desenvolver o empreendedorismo brasileiro, fomentando ações que estimulam, principalmente, a capacitação do empresariado de pequeno porte em todas as regiões do país que hoje representam 99% das empresas nacionais, 40% dos empregos formais e 25% do PIB.

O Sistema Sebrae foi criado em 1972, naquela época conhecido como Cebrae, e seu objetivo era tão somente o fomento e desenvolvimento dos pequenos negócios. Naquele ano, os trabalhos eram realizados por meio de credenciamento com entidades parceiras nos estados, como o Ibacesc (SC), o Cedin (BA), o Ideg (RJ), o Ideies (ES), o CDNL (RJ) e o CEAG (MG).

Em 1977, a instituição já atuava com programas específicos para as pequenas e médias empresas. No final dos anos 70, programas como Promicro, Pronagro e Propec levaram aos empresários o atendimento que necessitavam nas áreas de tecnologia, crédito e mercado.

Em 9 de outubro de 1990, o Cebrae foi transformado em Sebrae pelo decreto nº 99.570, que complementa a Lei nº 8029, de 12 de abril. A entidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 2 de 18	Rubrica: 
---	--	---------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

desvinculou-se da administração pública e transformou-se em uma instituição privada, sem fins lucrativos, mantida por repasses de valores das empresas, proporcionalmente ao valor de suas folhas de pagamento. De lá para cá, o Sistema Sebrae ampliou sua estrutura de atendimento para todos os estados do país, capacitou inúmeras pessoas e ajudou na criação e desenvolvimento de milhares de micro e pequenos negócios por todo o país.<sup>1</sup>

Ou seja, trata-se de uma instituição que há mais de quarenta anos destina seus esforços à capacitação de micro e pequenas empresas de todo o Brasil, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como uma das instituições mais importantes de fomento aos pequenos negócios.



Para garantir o atendimento aos pequenos negócios em todo o país, além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com diversos escritórios nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, onde são oferecidos cursos, seminários, consultorias e assistência para pequenos negócios de todos os setores, em conformidade com a realidade regional e as diretrizes nacionais.

Além disso, o reconhecimento atribuído pelo Sebrae aos pequenos negócios, tais como selos, premiações e indicações geográficas valoriza produtos e fortalece economias locais, é decorrente do reconhecimento e da credibilidade da instituição.

Conforme seu estatuto social, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná tem como objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação.

<sup>1</sup> [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/conheca\\_quemsomos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/conheca_quemsomos)

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 3 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	--

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

Ao Sebrae/PR, ainda, é legítimo promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

O Sebrae/PR, em sua área de atuação, figura como uma entidade privada e de interesse público, apoiando a abertura e expansão dos pequenos negócios e, conseqüentemente, transformando a vida de milhões de pessoas por meio do empreendedorismo, tanto é que só no ano de 2020 atendeu 278.950 (duzentos e setenta e oito mil novecentas e cinquenta empresas)



## II – A LICITAÇÃO E A INEXIGIBILIDADE

Quanto ao tema contratações públicas, cerne do presente estudo, cumpre estabelecer duas importantes premissas: a primeira é de que a licitação é o instrumento previsto na Constituição Federal para contratação de obras, serviços, compras e alienações, com as exceções definidas em lei, por aqueles que recebem e realizam a gestão de recursos públicos. A segunda premissa é a de que a licitação tem por objetivo principal garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em atendimento ao interesse público.

Além de primar pela contratação mais vantajosa, a licitação é o meio que assegura a isonomia nas oportunidades de contratar, estabelecendo igualdade de condições a todos os interessados no objeto da licitação.

As licitações, em geral, demandam três pressupostos básicos para viabilizar sua instauração. São eles: a) lógico, relacionando-se à definição de um dado objeto e à existência de uma pluralidade de interessados em atender a esse objeto; b) jurídico, considerando que a licitação não é um fim em si mesma, mas um meio para a obtenção de um resultado que atenda às necessidades da

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 4 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

Administração do modo mais vantajoso e eficaz possível; e, c) fático, relacionado à existência de interessados em disputá-la.

A ausência dos pressupostos acima, no entanto, demanda a análise do afastamento da licitação e da viabilidade da contratação direta. Marçal Justen Filho, advoga que a licitação não pode frustrar o interesse público, autorizando em certas situações a contratação direta:

*1) Contratação direta*


*A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, **existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento onde formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.**<sup>2</sup> (grifou-se).*

Especificamente sobre a inexigibilidade de licitação, essa espécie de contratação direta decorre de circunstâncias fáticas que impedem o administrador público de realizar um procedimento licitatório, sob pena de frustrar os interesses em voga. Se consubstancia na inviabilidade de competição ante a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de atender ao objeto a ser contratado ou pela ausência de objetividade em razão da natureza personalíssima da contratação que envolve fatores intelectuais, criativos ou artísticos. Sobre o tema, destaca-se o magistério do administrativista Hely Lopes Meirelles, que esclarece:



*A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato<sup>3</sup>.*

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pg. 390.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitações e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pg. 108

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 5 de 18	Rubrica: 
---	--	---------------------	---



	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

A inexigibilidade de licitação está disciplinada no artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Seus incisos, exemplificativos, apresentam os requisitos e pressupostos para configuração da inviabilidade de licitação.

### III – A CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PR PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De pronto e, sendo melhor abordado na sequência, podemos afirmar que a Administração Pública poderá contratar o Sebrae/PR por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

O mencionado artigo 13 da Lei de Licitações assim dispõe:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

(...)

*II - pareceres, perícias e avaliações em geral;*


*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



(...)

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;* (grifou-se)

É válido sinalizar que o rol acima é meramente exemplificativo, conforme leciona Marçal Justen Filho:

*Deve reconhecer-se que os incisos do art. 13 comportem interpretação ampliativa para caso semelhantes. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.*

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 6 de 18	Rubrica: 
--	--	---------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

*A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses<sup>4</sup>.*

As atividades elencadas no art. 13 da Lei de Licitações carregam elevado grau de subjetividade na sua aplicação, não sendo possível inferir em critérios objetivos para a realização da licitação, dada a dificuldade de descrição do produto ou serviço a ser adquirido. É natural que, em se tratando de serviços técnicos de profissionais especializados, cada profissional/empresa poderá entregar um produto ou serviço diferente.


A realização de processo de licitação nessa situação tende a ser contrário ao interesse público, podendo acarretar prejuízos financeiros à Administração Pública, pois poderá ensejar a contratação de empresas ou profissionais sem a qualidade necessária e pretendida pelo contratante, o que resulta em clara e evidente violação ao princípio da economicidade e ao da eficiência. Sobre o tema, citam-se as palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello:



*Em suma: sempre que se possa detectar uma invidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.<sup>5</sup>*

Além disso, cabe destacar que a inexigibilidade de licitação carrega consigo elevada carga de discricionariedade para a Administração Pública. A discricionariedade é característica do ato administrativo e é o instrumento de seleção

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. Cit., p. 236.

<sup>5</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 7 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

da melhor alternativa a ser contratada neste caso. Citamos a seguinte decisão do Tribunal de Contas da União<sup>6</sup>:

*Nessa ação de fiscalização e de controle, penso que o Tribunal deve buscar essencialmente verificar se, diante dos elementos de informação que se possa coligir, a decisão adotada pelo administrador atendeu de forma razoável às exigências da lei. De posse dos dados e informações sobre o caso concreto, ao fazer essa avaliação, considero essencial, igualmente, que a Corte de Contas esteja criteriosamente atenta à margem de poder discricionário que a lei expressamente confere ao administrador, para decidir em tais situações. A não ser diante de casos em que, como adiantei acima, fique flagrante e desenganadamente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei das Licitações, entendo que o Tribunal de Contas deve respeitar a opção adotada pelo administrador no momento de aplicá-lo (...). Ressalvados sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.*


E, ainda, destacamos o seguinte trecho da Decisão nº 439/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União:


*Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.*

Tal assunto, inclusive, já está sumulado no Tribunal de Contas da União:

*Súmula 252: a inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

<sup>6</sup> TC nº 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 8 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	---------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

A inviabilidade de competição não significa que a prestação de serviço pode ser executada apenas por um particular, mas que, dentre os possíveis escolhidos, a Administração, no exercício de seu poder discricionário, elege um como o mais apto a executar o contrato. Sobre a questão, assim leciona Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

*Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público. Somente as prestações que apresentem diferenciação peculiar, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.*



A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir na seleção do contratado elevado grau de confiança na execução dos serviços. Nas palavras de Marçal Justen Filho:

*A contratação de serviços, nos casos do inciso II, do artigo 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal do ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas do mundo real.*

As palavras de Marçal Justen Filho definem o que é o Sebrae. Uma instituição que detêm capacidade teórica e prática para aplicação no mundo real dos pequenos negócios. Essa capacidade provém não apenas do seu valioso corpo técnico, mas também das demais instituições subcontratadas que possuem capacidade avaliada e testada nos mais diversos campos de atuação empresarial.

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 6ª ed. Dialética 1999. p. 263)

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 9 de 18	Rubrica: 
--	--	---------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>


Para conseguir atender às diversas áreas comerciais dos pequenos negócios e em todas as cidades do estado do Paraná, o Sebrae/PR, além de dispor de corpo técnico próprio, disponibiliza para a livre e ampla participação de micro e pequenas empresas editais de credenciamento como, por exemplo o Sistema de Gestão de Credenciados, o Sebraetec e diversas outras Chamadas Públicas, além de licitações e processos de contratação direta, nos quais são avaliados diversos critérios de seleção, em especial, a capacidade técnica, conhecimento e experiência destas empresas para a execução de suas atividades institucionais.

É importante afirmar que a subcontratação é prática regular e adotada por diversas empresas dos mais variados ramos possíveis, não devendo impactar na qualidade do serviço a ser entregue pela empresa contratada.

A título exemplificativo, é comum que empresas de consultoria nos mais diversos assuntos especializados, em razão de estratégias comerciais previamente definidas, subcontratem serviços de palestrantes para a realização de cursos presenciais ou EAD, o que, em hipótese alguma, desqualifica o seu serviço, visto estar sob constante vigilância de colaboradores da empresa com conhecimento sobre a matéria abordada.

A possibilidade de subcontratação do Sebrae, inclusive, já foi objeto de avaliação pelo Tribunal de Contas da União, em processo de Prestação de Contas, sem que a corte de contas federal tenha identificado qualquer irregularidade no procedimento:

*14. De fato, há distinção entre subcontratação e cessão de contrato. O Sebrae/MS, apesar de ter subcontratado totalmente a execução, foi responsável pela contratação da Fundação Biótica e respondeu junto à Fundtur pelo cumprimento da avença, conforme documentos acostados à defesa (p. 57, peça 208, TC Processo 018.016/2006-0). Observa-se, ainda, que o objeto do contrato foi o "(...) acompanhamento técnico para a realização de oficinas e seminários (...)". Isso permite afirmar que os serviços eram de acompanhamento da realização, englobando não só a contratação, mas também a avaliação do cumprimento do objeto, o que foi*

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 10 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ



**Assunto:** Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**Parecer n.º 036/2021**

*feito pela entidade. Como não houve prejuízo, acolho as correspondentes justificativas.<sup>8</sup>*

Ainda que parcela da prestação dos serviços do Sebrae/PR seja atribuída aos seus credenciados e empresas subcontratadas, permanece a responsabilidade integral do Sebrae em aplicar metodologia própria, promover o acompanhamento técnico, a avaliação e o monitoramento dos serviços e resultados contratados, o que não desnatura sua notória especialidade para a execução contratual. No mesmo sentido, sobre a legalidade da subcontratação pelo Sebrae/PR, já se manifestou o Ministério Público do Paraná:


*“Além disso, é também incontestável que o serviço foi prestado em sua integralidade pela mencionada entidade, uma vez que esta atuou na formação da força-tarefa, unindo os diversos setores da sociedade civil, empresarial e a própria Administração Pública em prol de levantar e identificar quais as prioridades atuais para que o plano de ação pudesse ser elaborado de forma condizente com as necessidades atuais mais emergenciais.*

*Além disso, observa-se que não houve desvirtuamento da finalidade da dispensa para contratação do Sebrae/PR, porque a empresa contratada sob a modalidade de credenciamento, foi selecionada a partir de um sistema de rodízio entre as empresas previamente cadastradas na entidade e com preços e condições também anteriormente fixados pelo próprio Sebrae/PR.*

Registre-se que eventuais subcontratações para a realização dos serviços contratados não retiram do Sebrae/PR sua notória especialização, visto que todas as empresas passam por um rigoroso processo de seleção que destina a contratação de empresas aptas a execução dos serviços nas diversas áreas do empreendedorismo, sejam por meio de editais de credenciamento, licitação ou contratação direta.

#### IV. DA SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<sup>8</sup> TCU. Acórdão n.º 744/2017 – Plenário, Relatora Ministra Ana Arraes, J. 12/04/2017.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 11 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	--

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.



UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ

PÚBLICA

**Assunto:** Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública -  
Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Parecer n.º 036/2021

Num primeiro momento, definir um serviço como singular parecer ser uma tarefa muito difícil. No entanto, tal definição é simples e destina-se basicamente a evitar a generalização da contratação direta para as situações elencadas no art. 13 da Lei de Licitações.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a singularidade é uma “situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”<sup>9</sup>

Corroborando com esse entendimento a lição do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Eros Roberto Grau<sup>10</sup>:

*Serviços de natureza singular são aqueles que apresentam, a conformá-los, características de qualidade próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. [...] Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizar do mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.*


Em outras palavras, a singularidade reside na excepcionalidade do serviço a ser contratado, na sua complexidade, na inviabilidade de execução por um profissional padrão de mercado e na relevância do interesse público na sua correta e melhor atuação. Com relação ao assunto, segue o entendimento do Tribunal de Contas da União:

*33. Além disso, a singularidade pressupõe complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como uma situação de ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar*

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 18ª ed. Dialética 2019. p. 612

<sup>10</sup> GRAU, Eros Roberto. *Inexigibilidade de licitação. Serviços técnico-profissionais especializados – notória especialização*. RDP n.º 99 p. 72



	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

*o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada que exige grande nível de segurança, restrição e cuidado.*

*(...)*

*38. Nesse sentido, o objeto é caracterizado como singular não pelas suas características abstratas, mas pela relevância dos interesses públicos em jogo.<sup>11</sup>*

*(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.<sup>12</sup>*

## V. A NATUREZA SINGULAR COMO OBJETO DE INTERESSE PÚBLICO

Vem ganhando força a corrente doutrinária que defende que a singularidade do serviço está internamente ligada ao interesse público da contratação.

Ora, a singularidade do serviço a ser prestado possui peculiaridades específicas ao caso concreto, acarretando entregas não padronizadas. A solução a ser apresentada deve ser inovadora, vanguardista e capaz de solucionar a necessidade pública.


Um dos defensores desta tese é Marçal Justen Filho, que assim disciplina a respeito:

*A singularidade do interesse público acarreta espécie de 'infungibilidade' entre as prestações imagináveis para sua satisfação. Não é possível supor que qualquer prestação, integrante de uma categoria, atenderia ao interesse público, em termos equivalentes. Apenas as prestações que apresentem alguma característica especial, correspondente à peculiaridade do interesse público, é que servem para o Estado.<sup>13</sup>*



<sup>11</sup> Acórdão n.º 10.940/2018 – 1ª Câmara do TCU – Rel. Min. Benjamin Zymler

<sup>12</sup> Acórdão n.º 1.074/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler

<sup>13</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 13 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	--



	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

Posto isto, os serviços do Sebrae/PR possuem singularidade, pois estão carregados de inovação, entregas diferenciadas e de resultados à Administração Pública e aos pequenos empresários da região.

## VI. A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO SEBRAE/PR

É reconhecida que a notória especialização carrega consigo uma elevada carga subjetiva e discricionária do agente público em sua contratação, que deverá de forma objetiva comprovar a capacidade técnica da empresa especializada na matéria.


Marçal Justen Filho afirma que a *“comunidade deve prestar ao contratado o respeito correspondente a essa especialização, reconhecendo-o como um profissional qualificado para o desempenho de atividades especiais”*.<sup>14</sup>



O Sebrae/PR possui reconhecimento pela sociedade como uma instituição que detém conhecimento sobre os diversos assuntos ligados às pequenas empresas, tanto é que constantemente seus colaboradores são convidados a participar de entrevistas em rádios e canais de televisão para abordar diversos assuntos referentes ao empreendedorismo.

Pela legislação, a notória especialização se comprova de forma objetiva com desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, desde que intimamente ligado ao objeto a ser contratado.

O Sebrae/PR formaliza anualmente diversos contratos com a Administração Pública e com instituições privadas para atuação nas mais diversas áreas do empreendedorismo.

<sup>14</sup> <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 14 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>


Outrossim, o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo Sebrae/PR resultou em diversas premiações nacionais e internacionais recebidas pela instituição em razão da sua atuação junto às micro e pequenas empresas do Paraná.



Ou seja, a especialização do Sebrae/PR é reconhecida em seu setor de atuação. Os serviços ou produtos efetivados pelo Sebrae/PR são, em muitas vezes, exclusivos, próprios e diferenciados em relação àqueles encontrados usualmente no mercado.

Além disso, é inegável a capilaridade no atendimento do Sebrae/PR e a capacidade de inúmeras parcerias políticas e estratégicas em prol dos pequenos negócios, facilitando a capacitação e o desenvolvimento das empresas locais com produtos diferenciados, específicos e testados.

A notoriedade ganha ainda mais força quando se é analisado o grande leque de conhecimento para aplicação no mundo dos pequenos negócios. Esse conhecimento, além de vir do seu corpo técnico, também tem forte apoio em instituições subcontratadas, devidamente avaliadas e testadas pelo Sebrae/PR, em procedimentos próprios, isonômicos e imparciais, gerando uma diversidade imensa de conhecimento à instituição e, reforçando, mais uma vez, a singularidade do serviço prestado.

Registre-se que o Sebrae detém uma variedade de produtos voltados ao desenvolvimento local dos pequenos negócios, acesso a diversos serviços financeiros, inovação, simplificação e desburocratização dos negócios, desenvolvimento do associativismo e cooperativismo, acesso a mercados através de compras públicas, desenvolvimento de lideranças, educação empreendedora em crianças e jovens, desenvolvimento de startups e diversas outras formas de atendimentos empresariais.

Unidade de Assessoria Jurídica	Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 15 de 18	Rubrica: 
--------------------------------	--------------------------------	----------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

Portanto, a os serviços prestados pelo Sebrae/PR são diferenciados, com grau de complexidade superior ao normal, com elevado nível de risco e com uma gama de atendimento e conhecimento maior do que aqueles serviços disponíveis habitualmente no mercado.

## VII. A CONFIANÇA PÚBLICA NA INSTITUIÇÃO SEBRAE/PR COMO CRITÉRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Além de todos os argumentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, outros não menos relevantes podem ser alinhados, como a indispensável “relação de confiança” que deve existir em contratos dessa natureza.

De forma análoga, podemos verificar a importância da confiabilidade das contratações públicas por inexigibilidade de licitação pautadas no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.*


(...)



*4. Dessa forma, somando-se o quanto afirmado até agora ao entendimento do STF de que a prestação de serviço de advocacia envolve uma relação pessoal e de confiança, na qual são estimados os atributos pessoais, profissionais e morais do contratado, não há mais como enfrentar, em decisão judicial, o aspecto da oportunidade e conveniência da contratação, sem invadir o âmbito da discricionariedade do administrador, em outras palavras, o mérito do ato administrativo.*

(...)

*Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de 23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 6. Diante do exposto, nego provimento à apelação. (grifou-se)*

No âmbito do Tribunal de Contas da União dá-se destaque ao teor do Acórdão nº 2616/2015, Plenário, de lavra do Ministro Benjamin Zymler, que

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 16 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	<b>UNIDADE DE ASSESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

analisa a subjetividade necessária à escolha da melhor opção à Administração Pública na hipótese da inexigibilidade de licitação:

*35. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado.*


*36. Nesse sentido, o TCU proferiu o Acórdão 204/2005-TCU-Plenário, que ratificou permanecer a critério do gestor público a escolha do contratado, visando satisfação adequada do interesse público:*



*'16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão'*

*37. Essa é a melhor interpretação da Súmula 264 do TCU, de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

Portanto, a escolha mais vantajosa à Administração Pública está intrinsecamente relacionada à confiança da instituição notória especialista que será contratada para execução de serviço singular.

Essa confiança, no caso do Sebrae/PR está presente na sociedade, na constante participação do Sebrae/PR em mídias sociais e veículos de comunicação, abordando assuntos ligados ao empreendedorismo. Além disso, a instituição detém reputação e reconhecimento por diversos empresários sobre sua atuação de fomento às micro e pequenas empresas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mauricio Miyake, Laura Franca Bubniak, Caroline Rodrigues da Silva e Thiago Ducci Toninello. Para verificar as assinaturas vá ao site <a href="https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/">https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/</a> e utilize o código B52A-B5E6-3AD4-75D9.	Unidade de Assessoria Jurídica Data de Emissão: 22/03/2021	Páginas: 17 de 18	Rubrica: 
--	--	----------------------	---

	<b>UNIDADE DE ACESSORIA JURÍDICA - UAJ</b>	
<b>Assunto:</b> Contratação do SEBRAE/PR pela Administração Pública - Fundamento – Aplicabilidade do art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93.		<b>Parecer n.º 036/2021</b>

### Conclusão

Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do SEBRAE/PR pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal estadual e municipal, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

### Unidade de Assessoria Jurídica do Sebrae/PR

Mauricio Miyake  
OAB/PR n° 47.366

Thiago Ducci Toninello  
OAB/PR n° 50.750

Laura França Bubniak  
OAB/PR n° 76.383

Caroline Rodrigues da Silva  
OAB/PR n° 37.118

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B52A-B5E6-3AD4-75D9> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B52A-B5E6-3AD4-75D9



### Hash do Documento

B213DDA044C4D65702DFE3899E84E4727540A42282A6070E3E71184C5FB9A971

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/03/2021 é(são) :

Mauricio Miyake - 020.323.719-60 em 22/03/2021 14:05 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 191.221.251.30

**Assinatura:**



### Hash Evidências:

C7EC673907C34BEEABDD32CBE79FD68F8C14E562FCB7176294EACDA4D3848C42

Laura Franca Bubniak - 079.324.379-38 em 22/03/2021 14:02 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 14:02:23 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -25.578549 Longitude: -49.621790399999995 Accuracy: 12314

**IP** 186.249.217.254

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

5FFD5A0CF04081724672DDC4890D1771796AA92BCBDC956968CD10C8B775B168

Caroline Rodrigues da Silva - 034.640.929-25 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:57:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

IP 191.177.184.217

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

516F643939C6B00267AB782092FE21C190595B097477B0A1D1D069CEB9926256

Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 22/03/2021 13:57 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

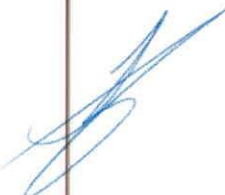
**Client Timestamp** Mon Mar 22 2021 13:56:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -25.544348799999998 Longitude: -49.266562099999994 Accuracy:

1715

IP 200.175.194.255

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

000080

B08D5F13AD97EC3E8BF98E0FBA281C678FA5798C031DF3CFEFAD28330C152B33

